

Comunicado

ERSE emite parecer de não oposição à compra da Iberwind

Nos termos da Lei da Concorrência, a ERSE deve pronunciar-se relativamente ao processo de compra da totalidade do capital social da IBERWIND por parte da sociedade PTRW Renewable Bid Company, devendo fazê-lo sempre que estejam envolvidas empresas a atuar no setor elétrico e/ou do gás natural.

Após análise das condições do mercado e da operação, a ERSE emitiu parecer de não oposição a esta operação, mantendo em permanência as condições de monitorização concorrencial do mercado elétrico, em particular na atividade de produção de energia elétrica. A IBERWIND é um consórcio de empresas dedicado à produção de eletricidade a partir de energia eólica, sendo um dos três principais produtores nesta fileira energética. A PTRW é uma empresa sediada no Reino Unido, mas com controlo societário em Hong Kong.

A ERSE foi chamada a pronunciar-se relativamente ao processo de compra da totalidade do capital social do consórcio IBERWIND, dedicado à produção de eletricidade a partir de energia eólica, e que controla diretamente um total de 31 parques eólicos com localização dispersa em Portugal continental.

Os parques eólicos detidos e operados pela IBERWIND representam uma capacidade instalada de aproximadamente 680 MW (aproximadamente o equivalente a uma central de ciclo combinado a gás natural de dimensão média), tendo, em 2014, assegurado cerca de 14% da produção eólica nacional.

Atualmente, a estrutura acionista da IBERWIND é constituída, na sua grande maioria, por sociedades que se dedicam a investir em participações financeiras em ativos de natureza diversificada, incluindo sociedades de capital de risco.

Por outro lado, a empresa compradora – a PTRW - é uma empresa sediada no Reino Unido, mas com controlo societário em Hong Kong, que não possui atualmente qualquer outro interesse na operação do setor elétrico nacional.

A produção de energia elétrica por parte dos parques eólicos detidos pela IBERWIND constitui uma atividade cujas receitas dependem de uma tarifa administrativa previamente definida para aquela produção, o que não depende da variação do preço no mercado grossista de eletricidade.

Toda a energia produzida pelos parques da IBERWIND é obrigatoriamente adquirida pelo comercializador de último recurso (ao preço definido no quadro legal) e colocada por este último em mercado, permitindo o acesso dos agentes comercializadores ao aprovisionamento da energia que necessitam para abastecimento dos seus clientes.

Uma vez que a produção eólica se encontra sujeita a um regime de preço fixado administrativamente e que a sociedade que pretende adquirir o controlo da IBERWIND não possui outros interesses em Portugal continental, a ERSE considera que esta operação não constitui o reforço de uma posição pré-existente em qualquer das atividades do setor elétrico nacional e, portanto, não prejudica a concorrência no setor.

Efetuada a avaliação objetiva das condições de mercado e da própria operação em análise, a **ERSE expressou a sua não oposição à mesma**, sem prejuízo de uma monitorização continuada das condições concorrenciais no mercado elétrico nacional.

Nos termos da Lei da Concorrência, a **decisão final** sobre a operação de aquisição da IBERWIND é uma competência da **Autoridade da Concorrência**.

Lisboa, 29 de outubro de 2015